



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N. 88/2023

Credenciamento nº 001/2023 Processo Administrativo nº 007/2023

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BAHIA, E A EMPRESA: NILZETE LEAO DO NASCIMENTO 48949000504- CNPJ nº 16.704.743/0001-82.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa: NILZETE LEAO DO NASCIMENTO 48949000504, sediada a R Felipe Nery Pastor, n 150, Bairro Centro, CEP 48.730-000, Conceição do Coité, Ba inscrita no CNPJ nº 16.704.743/0001-82, credenciada por ato publicado no DOM 10/02/2023, Processo Administrativo nº 007/2023, Edital de Credenciamento nº 001/2023, neste ato representada pela Sra. NILZETE LEAO DO NASCIMENTO, portador do documento de identidade nº 05121782-16 emitido por SSP/BA e do CPF nº 489.490.005-04, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições na sede e nos distritos, deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.1. A tabela de itens credenciados: **LOTES: 01, 02, 03, 04, 11, 12 e 13. (SEDE)**

| LOTE N. | DESCRIÇÃO | Vlr. Unitário | QUANT. | TOTAL |
|---|--|---------------|--------|---------------|
| 01 - MARMITEX (SEDE) | FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX - QUENTINHA - Refeição individual - Quentinha/marmitex. Composta no mínimo por 05 guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne ou frango e salada. | R\$ 16,00 | 1210 | R\$ 19.360,00 |
| 02 - ALMOÇO (SEDE) | FORNECIMENTO DE ALMOÇO- SELF - Refeição individual (self service sem balança + 01 refrigerante ou suco de 290ml. | R\$ 20,00 | 52 | R\$ 1.040,00 |
| 03 - ALMOÇO - A LA CARTE (SEDE) | FORNECIMENTO DE ALMOÇO - A LA CARTE - Refeição individual tipo "a La carte" (almoço). Composição mínima: pratos variados com no mínimo 05(cinco) guarnições. Acompanhado de 01(um) refrigerante ou suco de 290ml | R\$ 20,00 | 55 | R\$ 1.100,00 |
| 04 - JANTA- A LA CARTE (SEDE) | FORNECIMENTO DE ALMOÇO - A LA CARTE - Refeição individual tipo "a La carte" (janta). Composição mínima: pratos variados com no mínimo 05(cinco) guarnições. Acompanhado de 01(um) refrigerante ou suco de 290ml | R\$ 20,00 | 55 | R\$ 1.100,00 |
| 11 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE E APOIO A MUTIRÕES E AFINS SEDE DO MUNICÍPIO | FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX: Refeição individual - Quentinha/marmitex + 01 refrigerante ou suco de 290ml. Composta no mínimo por 05 guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne ou frango e salada. servidas em embalagem de alumínio descartável e talheres descartáveis como garfo, faca e colher. | R\$ 16,00 | 66 | R\$ 1.056,00 |
| 12 - PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - SEDE DO MUNICÍPIO | FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX: Refeição individual - Quentinha/marmitex + 01 refrigerante ou suco de 290ml. Composta no mínimo por 05 guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne ou frango e salada. servidas em embalagem de alumínio descartável e talheres descartáveis | R\$ 16,00 | 83 | R\$ 1.328,00 |



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

| | | | | |
|---|---|-----------|-----|---------------|
| 13 - PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SEDE DE MUNICÍPIO | como garfo, faca e colher. FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX: Refeição individual - Quentinha/marmitex + 01 refrigerante ou suco de 290ml. Composta no mínimo por 05 guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne ou frango e salada. servidas em embalagem de alumínio descartável e talheres descartáveis como garfo, faca e colher. | R\$ 16,00 | 102 | R\$ 1.632,00 |
| Total de todos os lotes: | | | | R\$ 26.616,00 |

Valor Global do credenciamento: **R\$ 26.616,00 (vinte e seis mil, seiscentos e dezesseis reais)**

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Unidade Executora | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte de recurso |
|---|--|---|------------------|
| SECRETARIA: 0303-SEC. Municipal de administração e planejamento Unidade: 03.03. SEC Municipal de administração e planejamento | 04.122.002.2039 Manutenção da secretaria de administração e planejamento 06.122.002.2033 manutenção da guarda municipal 15.452.020.2098 Manutenção do depart. De orientação de trânsito | 3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo | 1500 |
| SECRETARIA: 0808- Secretaria munic. De agricultura, meio ambiente e economia solidária Unidade: 08;08; Secretaria munic. De agricultura, meio ambiente e | 20.122.002.2004 Manutenção da sec. Agricultura, meio ambiente, e economia solidária. | 3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo | 1500 |



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

| | | | |
|--|---|---|--|
| <p>economia solidaria.</p> <p>SECRETARIA: 005- Secretaria municipal de saúde Unidade: 05.05. Secretaria municipal de saúde Unidade: 05.12. Fundo municipal de saúde</p> | <p>10.305.003.2006 Manutenção dos Serviços de vigilância em saúde</p> <p>10.122.003.2012 Manutenção da secretaria de saúde</p> <p>10.301.003.2022 Manutenção do serviços da atenção primária em saúde</p> <p>10.302.003.2258 Serviço móvel de urgência - samu</p> | <p>3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo</p> | <p>1500 1600</p> |
| <p>SECRETARIA: 0606- Fundo municipal de educação Unidade: 06.06. Fundo municipal de educação</p> <p>Secretaria: 61.30- Fundo municipal da cultura Unidade: 06.13. Fundo municipal da cultura</p> <p>SECRETARIA: 0614- Fundo municipal de esportes, lazer e recreação</p> | <p>12.122.002.2007 Manutenção das ações da secretaria de educação</p> <p>04.122.008.2101 Manutenção das atividades e ações culturais</p> <p>27.812.024.2241 Manutenção das atividades do esporte e incentivo esportivo</p> | <p>3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo</p> | <p>1500</p> |
| <p>SECRETARIA: 0707- Secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social Unidade: 07.07. Secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social</p> <p>Secretaria: 07.15- Fundo municipal de assistência social Unidade: 07.15. Fundo municipal de assistência social</p> | <p>08.122.002.2040 Manutenção da sec. De assis. E desenvolvimento social</p> <p>08.244.009.2074 Manutenção dos serviços da proteção social</p> <p>Especial de media complexidade</p> <p>08.244.009.2100 Manutenção dos serviços da proteção social básica</p> <p>08.244.009.2205 Manutenção das ações do sistema único de assistência social -IGDSUAS</p> | <p>3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo</p> | <p>1500 1660 1661 1706</p> |
| <p>SECRETARIA: 0909- Secretaria municipal de infraestrutura Unidade: 09.09. Secretaria Municipal de</p> | <p>15.122.002.2010 Manutenção da secretaria de infraestrutura</p> | <p>3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo</p> | <p>1500</p> |



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

infraestrutura

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia
e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:
Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93 através dos seguintes Agentes: Sr. MOISÉS FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 101245-1 no contrato da - Secretaria Municipal de Administração; Sr. GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 009049-2 no contrato do Fundo Municipal de Educação; DAGNER LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 009881-1 no contrato da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social; Sra. FLÁVIA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula 101829-1 no contrato da Fiscalização da execução de contratos referentes à material de consumo permanente. Ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

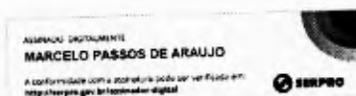
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital deste credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 13 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Nilzete Leão do Nascimento

CREDCIADA
NILZETE LEAO DO NASCIMENTO
48949000504

Isabel Cristina de O. e Silva

Testemunha

CPF n.

Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

Gene de Abato Dias

Testemunha

CPF n. 005.117.195-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA CNPJ
13.843.842/0001-57.

CONTRATADO: PANIFICADORA STILLUS SABOR DE MEL LTDA - CNPJ
18.342.380/0001-08.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA
CREDENCIADA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTA MUNICÍPIO.

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 26.616,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 88/2023.

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023.

PROCESSO ADM. 007/2023.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ -BAHIA CNPJ
13.843.842/0001-57.

CONTRATADO: NILZETE LEÃO DO NASCIMENTO 48949000504 - CNPJ Nº
16.704.743/0001-82.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA
CREDENCIADA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTA MUNICÍPIO.

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 26.616,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 89/2023.

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023.

Praça Theogres Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br